



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 74/2025

Trata-se do PL de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira que *“Dispõe sobre a isenção da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento (TFIF) para entidades declaradas de utilidade pública no Município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade e inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciado, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do RI.

Em análise do conteúdo da proposição, verificamos que a proposta visa conceder isenção geral e abstrata para todas as entidades declaradas de utilidade pública no Município de Sorocaba, atendendo à especificidade de lei exigida pelo art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

Sendo esta proposição uma matéria de índole tributária, **a iniciativa para o processo legislativo é concorrente** conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

No entanto, a proposta de isenção de taxa não é **inconstitucional desde que, como se trata de renúncia de receita, esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos termos do Art. 113** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, dispositivo este que, conforme julgado do STF, também se aplica aos Municípios, conforme julgados aduzidos pela Douta Procuradora Legislativa e também de previsão de não afetação das metas fiscais ou medidas de compensação nos termos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face do exposto, a proposição é **inconstitucional** pela não observância do Art. 113 do ADCT da Constituição Federal e do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

S/C., 25 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003200300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/02/2025 09:38

Checksum: **8950192D50CCBBEEF02EEC196CBB7E70F14915FFDB160754FBAFFAD6FD8CEBD7**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/02/2025 10:01

Checksum: **F1FA30DB3012007C78AB4C9F4A379DF8E8E468294720B9100E6EEBC2E6B07EE3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/02/2025 12:02

Checksum: **23147801439B84315293161033CF7768A95AEF8B547089E64C66882A98A56003**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370036003200300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.